

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 093/2013, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA REFEIVEL COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa REFEIVEL COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.834.228/0001-26, estabelecida à Rua São Paulo, nº 94, Centro, Cascavel/Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Josiane Manesco Bonfante, CPF n.º 058.348.389-52, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de acordo com os Processos nº 23080.000606/2013-21 e 23080.020291/2014-19, Edital de Pregão nº 039/2013, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação excepcional da vigência do contrato por 50 (cinquenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o Contrato em referência pelo período de 20 de maio de 2018 até 08 de julho de 2018, de acordo com o que faculta sua cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor total estimado de R\$ 458.850,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), considerando para tanto o valor unitário da refeição de R\$ 13,11 (treze reais e onze centavos) a uma quantidade total estimada de refeições durante a vigência da contratação de 35.000 (trinta e cinco mil).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, conforme função programática: Programa 12.364.2080.4002.0042; Ptres 108367; Fonte 0100000000, 0250262460; e Natureza de Despesa 339039.

AB IB

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

Fica a CONTRATANTE autorizada a extinguir a avença assim que concluído o processo licitatório (condição resolutiva), não decorrendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Original.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 18 de maio de 2018.

Contratante

Jair Napoleão Filho CPF 342.374.379-49 Contratada

Josiane Manesco Bonfante CPF 058.348.389-52

TESTEMUNHAS:

Nome GuiLHERLIF FORTKAMP DASILVEIRA

CPF 047.938.339-18

Nome GABRIEL NASCINGUED F